



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**LEI nº 036/2007**

16/10/2007

*"Autoriza ao Poder Executivo a instalar abrigo domiciliar para acolher temporariamente a criança e adolescente e dá outras providências".*

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um abrigo domiciliar denominado "**CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**" para acolher, temporariamente a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco até que aos mesmos seja dado o destino necessário.

**Parágrafo Único** - Ao serem acolhidos no abrigo as crianças e adolescentes receberão assistência relativa a higiene, alimentação, vestuário e acomodação, até que sejam identificados e entregues aos seus pais ou responsáveis ou sejam transferidos para estabelecimento apropriado.

**Artigo 2º** - A permanência de menores ou adolescentes no abrigo corresponderá ao tempo necessário ao cumprimento do disposto no parágrafo do artigo anterior.

**Artigo 3º** - A *Casa da Criança e do Adolescente* deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no artigo 92, a saber:

- I. preservação dos vínculos familiares;
- II. Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. atendimento personalizado;
- IV. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V. não-desmantelamento de grupos de irmãos;
- VI. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII. participação na vida da comunidade local;
- VIII. preparação gradativa para o desligamento;
- IX. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Artigo 4º** - A moradia funcionará sem fins lucrativos e contará com regimento interno, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, devendo o abrigo ter capacidade para até 30 (trinta) abrigados, sendo administrado por servidores públicos qualificados, promovendo o atendimento educacional, médico, psiquiátrico e assistencial.

**Parágrafo Único:** O dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**Artigo 5º** - A Administração Pública assegurará os recursos materiais indispensáveis a manutenção do abrigo, tais como:

**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

- a) aquisição de imóvel na forma da lei, e/ou se for o caso, locação, com pagamento de aluguel;
- b) remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local;
- c) estrutura de funcionamento - bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos; e,
- d) demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convenio com o Município de Campina do Monte Alegre, objetivando a manutenção e custeio dos menores infratores que se encontrarem internados na *Casa da Criança e do Adolescente*, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - A participação de cada Município nas despesas para instalação e manutenção da casa será proporcional à sua respectiva população segundo censo do IBGE.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a garantir o atendimento às crianças e adolescentes do Município, em situação de risco, custeando, se for o caso, o abrigo em instituições já existentes em outros municípios.

**Artigo 8º** - O abrigo visa à guarda provisória de crianças ou adolescentes e terá o acompanhamento direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

**Artigo 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta lei, mediante decreto.

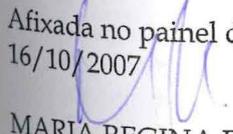
**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, suplementadas pelo Município, se necessárias.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de outubro de 2007

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
16/10/2007

  
MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de expediente

## TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONVENIO INTERMUNICIPAL

Termo de Constituição de Convenio Intermunicipal que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José Emilio Carlos Lisboa**, brasileiro, portador do RG nº 5.343.033-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 752.626.578-34, com residência na Rua João de Souza, nº 37 – Distrito do Bom Retiro da Esperança, do Município de Angatuba-SP, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua -----, nº ---- Centro, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº -----, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ BENEDITO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº ----- -SSP/SP e inscrito no CPF sob nº -----, com residência na Rua ----- nº --- - no Município de Campina do Monte Alegre-SP, objetivando a atender as necessidades comuns, devidamente autorizados pelas Leis Municipais nº ---/2007, de ---/ --- /2007 e nº ---/2007, de ---/---/2007, respectivamente, resolvem constituir o presente **CONVENIO INTERMUNICIPAL**, nos seguintes termos:

### Cláusula Primeira: DA FINALIDADE DO CONVENIO

O presente convenio tem por finalidade a instalação, de forma conjunta, de um abrigo para crianças e adolescentes, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, devendo seguir os princípios previstos no Estatuto, e em especial os relacionados no seu artigo 92.

Parágrafo único - O abrigo será denominado de "**CASA DA CRIANÇA e do ADOLESCENTE**".

### Cláusula Segunda – Das OBRIGAÇÕES dos CONVENIADOS

São obrigações mútuas dos Municípios conveniados:

- I. Assegurar, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção do abrigo "*Casa da Criança e do Adolescente*", incluindo, se for o caso, o pagamento de aluguel do imóvel destinado a sede, remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como, a estrutura para funcionamento, tais como: bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia.

Parágrafo único - A participação de cada Município compromissado nas despesas para manutenção e instalação da casa será proporcional à sua respectiva população segundo censo do IBGE.

- II. Apresentar um projeto de implantação do abrigo firmado por profissionais habilitados, contendo ciência e aprovação da assessoria técnica do Ministério Público da Comarca.
- III. Elaborar um regimento interno da entidade *Casa da Criança e do Adolescente* primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos.
- IV. Proporcionar local adequado para abrigagem de até 30 (trinta) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, preservadas as peculiaridades do atendimento em medida de proteção e ensino fundamental.

Parágrafo único - Poderão os conveniados utilizar a estrutura existente em qualquer dos Municípios, desde que garantida a presença de profissionais qualificados que promovam atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial.

- V. Obrigação de prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do *Termo de Ajustamento de Conduta* firmado com o Ministério Público do Estado da Comarca de Angatuba, em 13 de junho de 2007.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do TAC.

- VI. O Município que sediar o abrigo deverá encaminhar mensalmente, atestado de frequência dos menores, acompanhado do relatório de despesas mensais ao Município conveniado, devendo este repassar o valor correspondente a sua participação impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **Cláusula Terceira – Do PRAZO**

O convenio intermunicipal terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a utilização conjunta do abrigo *Casa da Criança e do Adolescente*.

Parágrafo Único - Este convenio poderá ser rescindido antes do término por acordo expresso entre os Municípios participantes, devidamente comprovado o interesse público ou pela perda do seu objeto.

#### **Cláusula Quarta - DO FORO**

Os Municípios elegem o Foro da Comarca de Angatuba para dirimir quaisquer controvérsias emergentes da aplicação das cláusulas e condições aqui expressas.

#### **Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais alterações neste Termo de Constituição de Convenio Intermunicipal serão feitas através de Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Angatuba, ----- de ----- de 2007.

### **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

**MUNICIPIO DE ANGATUBA**

**JOSÉ BENEDITO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: